



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

PROTOCOLO Nº 0345

Em 11 / 09 / 2025

INDICAÇÃO Nº 30/2025

JAIRO SALGADO DA COSTA, Vereador do Progressistas, nos termos do art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem, por meio deste expediente, indicar ao Poder Executivo que encaminhe Projeto de Lei instituindo, no Município de Salto do Jacuí, a realização periódica da coleta de sangue de equinos para exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE), conforme minuta em anexo.

Essa sugestão se justifica pela necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos relacionados à sanidade dos equinos, em consonância com a legislação estadual (Lei nº 13.467/2010, Decreto nº 50.072/2013 e Instrução Normativa SEAPA nº 5/2014, atualizada em 2025), que determina a obrigatoriedade do exame de AIE com validade de 180 dias para trânsito interno e participação em eventos agropecuários.

A medida busca assegurar a preservação da saúde animal, facilitar a participação em eventos oficiais e atender demanda dos criadores locais, garantindo maior segurança sanitária e organização das atividades ligadas à criação de equinos no município.

Maiores explicações em plenário.

Aguardando atendimento da presente indicação, desde já agradeço.

Câmara Municipal de Salto do Jacuí, em 09 de setembro de 2025.



JAIRO SALGADO DA COSTA

Vereador PROGRESSISTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

PROTOCOLO Nº 0345

Em 11 / 09 / 2025

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/2025

Institui no Município de Salto do Jacuí a realização periódica, com apoio do Poder Público Municipal, da coleta de sangue de equinos para exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salto do Jacuí, a obrigatoriedade da realização periódica, semestral, de coleta de sangue de equinos para exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE), conforme normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, disponibilizará médico veterinário para a execução do serviço de coleta de sangue dos equinos, bem como providenciará a documentação necessária.

Art. 3º Compete aos proprietários, criadores ou entidades promotoras de eventos com participação de equinos:

- I – providenciar local adequado para a coleta;
- II – organizar, de forma semestral, a reunião dos animais a serem submetidos aos exames;
- III – arcar com eventuais despesas referentes a locação de espaço, custos laboratoriais dos exames, obrigações trabalhistas e demais encargos pertinentes.

Art. 4º O exame de AIE terá validade de 180 (cento e oitenta) dias para o trânsito de animais em eventos, exposições ou atividades que envolvam aglomeração de equinos, em conformidade com a legislação estadual vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, em ____ de ____ de 2025.


Jairo Salgado da Costa
Vereador Progressistas